



PROCESSO N.º : 2023000596
INTERESSADO : **DEPUTADO WILDE CAMBÃO**
ASSUNTO : Institui a "Carteira de Vacinação Digital Unificada" no Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Wilde Cambão, que institui a "Carteira de Vacinação Digital Unificada" no Estado de Goiás e dá outras providências.

A justificativa estabelece que:

"(...) Mais, em razão de seu custo-benefício, as vacinas são consideradas um dos melhores investimentos existentes em termos de saúde pública. Desta maneira, a implementação de uma carteira de Vacinação Digital Unificada, segura e econômica; capaz de sistematizar com maior eficiência o registro do histórico individual de imunização; bem como o controle da administração pública a respeito da imunização da população; é medida necessária para um Estado que zela pelos princípios de sua própria administração.

Assim, utilizando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis, o Estado de Goiás permanecerá atuante no que concerne às ações que fortalecem o sistema de imunização estadual e nacional. Garantindo, agora, um processo vacinal ordenado, simples e acessível a todas as pessoas cidadãos goianas, além de assegurar a aplicação dos princípios norteadores da administração pública (...)"

Constata-se que a propositura em pauta versa sobre matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde**, matéria esta que insere-se no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XII, da Constituição da República.



Assim, o tema merece debate aprofundado, tendo em vista que trata de direito previsto na Constituição que deve ser compatibilizado com a adequada prestação do serviço de saúde, também um direito constitucional.

Ademais, a temática da carteira digital unificada é complexa, pois exige a atuação e preparação, inclusive tecnológica, de todos os agentes atuantes na área da saúde.

Com efeito, o Decreto nº 4.566, de 09 de outubro de 1995, art. 2º, II, estabelece que compete ao Conselho Estadual de Saúde "propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais, nos casos de existência de lacunas na legislação e nas normas complementares pertinentes".

Sendo assim, somos pela **conversão do processo em diligência**, para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Saúde sobre as medidas previstas na proposição. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2023.

Cyc
Cristiano Galindo

DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
RELATOR